

VOLTAR

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

(Revogado pela lei n.º 10.912, de 04.09.84)  
LEI Nº 10.778, DE 23.12.82 (D.O. DE 14.01.83)

~~MODIFICA DISPOSITIVO DA  
LEI Nº 10.635, DE 15 DE ABRIL  
DE 1982.~~

-  
~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

-  
~~Art. 1º — É fixada em 60 por cento, sobre o respectivo vencimento, a gratificação de que trata o art. 4º da Lei nº 10.635, de 15 de abril de 1982.~~

-  
~~Art. 2º — VETADO.~~

-  
~~PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 1982.~~

-  
~~MANOEL CASTRO FILHO  
ROBERTO ANTUNES~~